

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 696/07

Institui o “Dia de Santo Antonio de Sant'Anna Galvão”, a ser comemorado no dia 11 de maio.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Átila Lira

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO IVAN VALENTE

O Projeto de Lei nº 696/07, oriundo do Senado Federal, tem como autor originário o ilustre Senador Francisco Dornelles, e, a ele apensado, encontra-se o Projeto 426/07 de autoria dos nobres deputados Otávio Leite e Hugo Leal. Todas as proposições tem como escopo instituir o “Dia de Santo Antonio de Sant'Anna Galvão”, a ser comemorado anualmente no dia 11 de maio, sendo determinado pelas proposições que, especificamente neste ano de 2007, tal dia seja feriado nacional, eis que, nesse dia será celebrado o ritual de canonização do Beato Frei Antonio de Sant'Anna Galvão, em São Paulo. Registre-se que a celebração será conduzida por S. S. O Papa Bento XVI.

A proposta originária do Senado foi lá aprovada sem emendas e, nesta Casa, recebeu em cumprimento de mandamento regimental, o apensamento do projeto 426/07, sendo todos, ainda por força do vigente Regimento, distribuídos à Comissão de Educação e Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo estas competência de deliberação conclusiva sobre a matéria na forma do artigo 24, II do instrumento regimental. É de se registrar que apenas a proposição originária desta Casa recebeu emenda nesta Comissão, da lavra da ilustre deputada Maria do Rosário, com a finalidade de transformar em ponto facultativo a intenção de realizar-se feriado no citado dia 11 de maio.

O ilustre deputado Átila Lira apresentou parecer à proposição, sendo este, na proposta original, contrário à proposição. No processo de discussão por esta Comissão, entretanto, o relator alterou seu parecer originário, criando assim, a necessidade de apresentação do presente voto em separado, eis que considero oportuno, seja a questão analisada sob outros ângulos, relevando alguns aspectos que considero importantes, que passo a elencar.

A laicidade do Estado como princípio da República Federativa do Brasil exige tratamento rigoroso, que permita tratamento equânime a todas as formas de crer e de não crer. O valor singular e primordial da laicidade na definição do Estado brasileiro não pode ser empanado com o argumento de que este ou aquele indivíduo de dada organização religiosa fez algo em prol do Estado. Em que pesem feitos notáveis de diversos brasileiros de confissão católica em prol da democracia, seja em feitos que têm marcas de verdadeiro heroísmo, como no caso de frei Tito, ou mais recentemente de Irmã Dorothy Stang, seja

em ações que se manifestam no cotidiano, como nas Comunidades Eclesiais de Base e na Pastoral da Terra, para citar dois exemplos construídos historicamente pela cidadania brasileira de fé católica, os limites do Estado, em sua laicidade não podem ser ultrapassados, sem perdas para ordem jurídica e portanto para a democracia.

O relatório inicialmente apresentado pelo deputado Átila Lira à Comissão de Educação e Cultura tem o mérito de demonstrar como o apreço pelos adeptos de determinado grupo religioso - no caso os católicos apostólicos romanos, como enfatiza o nobre deputado – não significa que deva

o Poder Legislativo e esta Casa em particular, como parte do Estado, adotar atitude de submissão não solicitada, mas reforçar os fundamentos democráticos e o caráter laico do Estado brasileiro.

A busca de estabelecer uma data cívica, mesmo que sem o caráter de feriado, e ainda que sob a alegação de que teria um caráter cultural, como no novo relatório do deputado Átila Lira continua sendo uma interferência de esferas, indicada pelo relator em seu primeiro parecer, o que não pode ocorrer. Não cabe ao Estado laico dialogar com processos que lhe são estranhos, como é o caso de uma canonização. Os cânones com que lida o Congresso Nacional são outros e não pode, portanto, manifestar-se em temas religiosos, os quais lhe são estranhos mesmo por serem de natureza distinta de tudo o que lhe concerne.

O Estado laico é a única garantia de que se cumpra plenamente o direito à liberdade de consciência e de crença na esfera pública. O fenômeno da fé e da estruturação das crenças em associações – que podemos denominar ou não “Igreja” (cabendo para efeito da Constituição Federal e da legislação brasileira o esclarecimento do relator deputado Átila Lira “entendida Igreja como comunidade de quaisquer denominações religiosas”) – é por demais complexo e tem natureza própria, que não se confunde com a natureza do Estado. Este deve garantir a pluralidade de idéias e posições – entre as quais se incluem as que se referem às crenças – sendo-lhe vedado manifestar-se de forma preferencial (ainda que não exclusiva) por uma das específicas crenças existentes no País. Essa manifestação, se ocorresse, ocasionaria exclusão e violação do princípio da igualdade entre todos os cidadãos. .

Como lembra o relator deputado Átila Lira, o Secretário Geral da CNBB tornou público, em entrevista coletiva dada a diversos veículos da mídia, que não pedia a própria CNBB o estabelecimento de feriado nacional ou qualquer tipo de efeméride. Mais ainda, afirmou entender que havia já grande número de feriados religiosos, não vendo motivo para ser criado mais um feriado religioso. Sem dúvida o estabelecimento de um dia festivo é algo a ser discutido pelos que tem afinidade com essa questão, ou seja, a própria Igreja Católica . Daí a relevância de considerar a separação do Estado e das religiões e de autonomia de cada esfera, por delicado e complexo que seja o tema e sua prática.

Nesse sentido, é relevante enfatizar a afirmação do relator segundo a qual “Na primeira situação [“proposições do Congresso Nacional que criam um dia do ano dedicado a um santo da Igreja Católica, com decretação de feriado nacional (ou de ponto facultativo,

como sugere a Emenda ao PL apensado)”, vejo que o teor de ambas as propostas legislativas encerram interferência do Estado na Igreja, seja pela criação de um dia dedicado a um santo, seja pela decretação de feriado nacional ou de ponto facultativo. As proposições, portanto, estão eivadas de vício de inconstitucionalidade. (E ressalte-se, por ser oportuno, que no caso de o Estado simplesmente instituir um dia a ser dedicado a um santo, mesmo sem criar a decretação de feriado ou de ponto facultativo, estará, desse modo, editando um diploma legal tipicamente canônico, campo de prerrogativa exclusiva da Igreja. Igualmente, se a Igreja editar uma regra canônica que crie um feriado nacional ou ponto facultativo, estará, obviamente, invadindo a esfera de competência exclusiva do Estado diante do ordenamento jurídico).”

É um dos mais relevantes méritos do Estado laico, permitir a igualdade de tratamento de todos os modos de crer e de não crer, oferecendo as bases da igualdade de todos e todas, sem o que não se constrói, sequer, a tolerância e o respeito mútuo.

Nesse sentido, diante do exposto e resgatando o relatório original do Deputado Átila Lira, voto pela rejeição tanto do Projeto de Lei nº 696/07, com origem no Senado Federal, de autoria do

ilustre Senador Francisco Dornelles, proposição autônoma, principal, como também da proposição apensada, juntamente com sua Emenda Supressiva, PL 426/07, de autoria dos nobres deputados Otávio Leite e Hugo Leal.

Contudo, o voto contrário que aqui expresso, apesar das meritórias intenções educacionais e culturais que permeiam as propostas aqui encetadas, traz a certeza de que cabe à Igreja e não ao Estado instituir canonicamente que o dia 11 de maio seja dedicado a Santo Antonio de Sant'Anna Galvão, o que, certamente, será empreendido com a força cultural de tradições, e do apelo da nação Católica, Apostólica, Romana do País.

Sala da Comissão, em

Deputado IVAN VALENTE
PSOL/SP